



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Considerando a disposição do Art. 309 do Regimento Interno, que estabelece, ao final de cada ano legislativo, caber a esta Comissão o levantamento de precedentes regimentais, bem como a publicação de dispositivos regimentais revogados, solicito que seja determinada abertura de processo administrativo com vistas a promover estudos para revisão do Regimento Interno da Casa.

Desta forma, solicito que seja determinada a comunicação deste processo a todos os membros desta Casa, para, caso queiram, encaminhar as propostas de alteração do Regimento Interno que entenderem pertinentes, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Andradas, 08 de Novembro de 2018.

Márcia Donizete Teodoro
Presidente da Comissão

08/Nov/2018 00000099/Câmara Municipal de Andradas 16:56

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	
Processo distribuído	
Sob n°	0734
08 NOV 2018	
Encarregado	

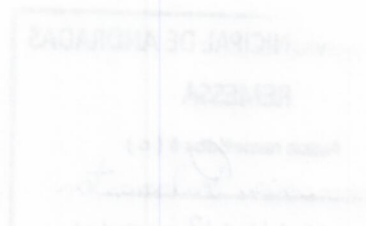


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br

Andradas, 12 de novembro de 2018.
Assunto: Despacho interno 13.
Processo de Referência: 734/2018.

Em relação ao expediente encaminhado a esta Presidência, remeto à Assessoria Parlamentar para que dê ciência do seu teor aos colegas Edis. Após notificação, se apresentadas propostas, que sejam remetidas novamente a esta pasta.

Atenciosamente,


Maria Helena de Oliveira do Prado
Maria Helena de Oliveira do Prado
Presidente



Câmara Municipal de Andradás

Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que todos os edis foram avisados na data de 12 de novembro de 2018, sobre o comunicado do Presidente da Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final, do prazo final improrrogável de 05 dias para protocolização de proposta legislativa que vise a alteração do Regimento Interno.

Sem mais.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Andradás, 14 de novembro de 2018.



DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE

Assistente Parlamentar



Andradas, 23 de NOVENBRO de 2018.

Senhora Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal sugestões para melhoramentos ao regimento interno desta casa, para que possamos melhor representar o povo Andradense.

→ Verificar Art. 254

*sugiro alteração no Art.226, que o orador poderá ser interrompido no grande expediente, entendo que o tempo seria do vereador e que o mesmo só poderia ser apartado se o mesmo assim permitir o aparte ou o uso de seu tempo.

*sugiro que no momento em que o cidadão for até a uma sessão ordinária para requerer o uso da palavra na mesma, que o presidente determine que a comissão permanente pertinente ao assunto atenda o cidadão, após o termino da sessão.

**execut*

MARCIO DONIZETI TEODORO

Vereador

23/Nov/2018 00:00:00/ Câmara Municipal de Andradadas 12:22

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
 Processo distribuído
 Sob nº 0767
 23 NOV 2018
 Encarregado



Andradas, 23 de NOVEMBRO de 2018.

Senhora Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal sugestões para melhoramentos ao regimento interno desta casa, para que possamos melhor representar o povo Andradense.

Sugiro a implantação das seguintes comissões:

EDUCAÇÃO

*Comissão Permanente do Comercio, Indústria, Turismo e Desenvolvimento Econômico

*Comissão Permanente de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

MARCIO DONIZETI TEODORO

Vereador

23/Nov/2018 00:00:00M Câmara Municipal de Andradás 12:54



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Solicito que no Projeto que vise a alteração do Regimento Interno, conste dispositivo que “permita a utilização por parte de qualquer cidadão, de celular, câmera fotográfica ou congêneres, para gravação ou publicação de material da forma como bem entender”, tendo em vista que o Plenário da Câmara Municipal é um espaço destinado ao povo e ao cidadão, que tem o direito de se manifestar da forma como achar melhor.

JOSÉ RICARDO FELISBERTO DOS REIS

Vereador

23/Nov/2018 00:00:00/ Câmara Municipal de Andradás 14:39



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Solicito que no Projeto que vise a alteração do Regimento Interno, conste dispositivo que “permita à qualquer cidadão o uso da palavra em Sessão Ordinária, antes da Ordem do Dia, por um período de 10 minutos, para tratar de assunto de interesse público, explanando aos vereadores seus fatos e argumentos, desde que o uso da palavra seja agendado junto à Secretaria com até 48 horas de antecedência”, tendo em vista que o Plenário da Câmara Municipal é um espaço destinado ao povo e ao cidadão, que tem o direito de se manifestar da forma como achar melhor, aproximando ainda mais a população e seus pleitos de seus representantes legislativos.

JOSÉ RICARDO FELISBERTO DOS REIS

Vereador



À EXMA SRª MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ANDRADAS-MG.

Ref.: Sugestão para alteração do Regimento Interno.

Através do presente, sugerimos alteração no Regimento Interno para incluir nas atribuições da Mesa Diretora o referendo dos atos constante no art. 42, XXF, do RI, o qual passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 42, XXV, do RI – administrar os serviços da Câmara e os seus servidores, praticando todos os atos atinentes a essa área de sua gestão, **com referendo dos demais membros da mesa**, especificamente, nomear, promover, transferir, comissionar, ceder, exonerar, demitir e aposentar servidores, colocá-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes.”

Por conseguinte, sugerimos também a inclusão da alínea “e”, no inciso II, do art. 36, do RI, para que passe a constar o referendo em questão nas atribuições da mesa, com o seguinte texto:

“Art. 36, II, e, do RI – Referendar os atos descritos no art. 42, XXV, deste regimento.”

No mais, aproveito o ensejo para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Andradas, 23 de novembro de 2018.

LUIZ AUGUSTO LIPARINI

Vereador

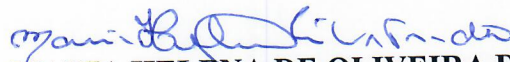
MARCIO DONIZETE TEODORO

Vereador



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Solicito que no Projeto que vise a alteração do Regimento Interno, conste dispositivo que “estipule no início de cada gestão da Mesa Diretora, além do Calendário de Sessões Ordinárias durante todo o ano, também datas fixas com as Sessões Solenes de Homenagens de Honra ao Mérito e de Título de Cidadão Andradense quando houver”, tendo em vista que a marcação antecipada das datas de homenagens proporcionará uma maior facilidade e efetividade aos serviços desta Casa para sua preparação.




MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO

Vereadora



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Solicito que no Projeto que vise a alteração do Regimento Interno, conste dispositivo que “trate sobre as regras de empréstimo do Plenário da Câmara Municipal, para entidade pública ou privada, constando no mesmo, a cobrança de uma taxa de utilização do espaço, assim como na gratificação de uma porcentagem desse valor ao funcionário da Câmara Municipal que se dispôr em auxiliar na abertura, fechamento e limpeza do Plenário na data do evento”, estipulação dessas normas dentro do Regimento Interno facilitaria a aplicação de determinados procedimentos no que tange à este tema.


MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO

Vereadora

23/Nov/2018 00:00:00 Câmara Municipal de Andradadas 17:02



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



Andradas, 08 de abril de 2019.

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a solicitação do Presidente da Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final do ano de 2018, apresentada à folha 02 do processo 734/2018, foi cumprida, conforme apresentado em folhas 03 a 11, e que, após discussão em reuniões com os nobres edis desta Casa Legislativa, foi expedido Projeto de Resolução n°. 01/2019, o qual passa a tramitar nessa Casa.



Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Andradas
Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

08/04/19

Presidente

Lido na 6ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

09/04/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

25
ANDRADAS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 016/2019

*Projeto de Resolução. Altera Regimento Interno.
Análise. Iniciativa. Modalidade legislativa. Quórum.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise opinativa e não vinculativa dos autos do Projeto de Resolução n.º 01/2019, que “Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e dá outras providências”, detecta-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

Quanto à iniciativa, constata-se que o mesmo se enquadra às disposições dos artigos 195 e 310 do Regimento, uma vez que foi proposto pela Mesa Diretora, cumprindo-se mais este requisito para seu trâmite.

Para fins de aprovação, vale ressaltar, exige-se o quórum da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, conforme disciplina o art. 273, §1.º, “b”, do Regimento, devendo ser discutido e votado em turno único, conforme determina o art. 195, §2.º, da mesma norma regulamentadora.

Com relação ao mérito das proposições apresentadas, o entendimento desta Procuradoria é de que tais modificações devem ser analisadas exclusivamente por Vossas Excelências, uma vez que, tratando-se de matérias *interna corporis*, constituem-se em opção

1



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



de escolha e interpretação exclusivas dos membros do Poder. Conceituando atos *interna corporis*¹:

“Os atos interna corporis são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais atos são os de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidade de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.” (grifos nossos)

Tal espécie de ato carrega em si a competência de escolher e interpretá-los exclusiva de cada Poder, conforme precedentes do STF:

“CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO ‘INTERNA CORPORIS’: MATÉRIA REGIMENTAL. – Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato ‘interna corporis’, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. – Mandado de Segurança não conhecido.” (MS 24.356/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LEGISLATIVO NO CONGRESSO NACIONAL. ‘INTERNA CORPORIS’. Matéria relativa a interpretação, pelo presidente do congresso nacional, de normas de regimento legislativo é imune a crítica judiciária, circunscrevendo-se no domínio ‘interna corporis’. Pedido de segurança não conhecido.” (MS 20.471/DF, Rel. Min. FRANCISCO REZEK)”

1 CACHATE, João Paulo. Informativo 783 do STF: A (im)possibilidade do exercício do Judicial Review nos atos “interna corporis”. Disponível em: <<https://blog.ebeji.com.br/informativo-783-do-stf-a-impossibilidade-do-exercicio-do-judicial-review-nos-atos-interna-corporis/>>. Acesso em 22 abr 2019.



Câmara Municipal de Andradas

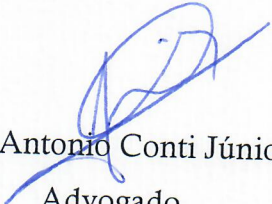
Minas Gerais



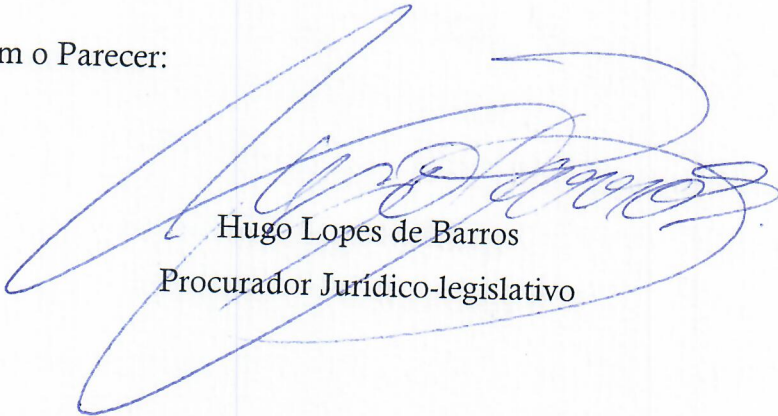
Desta forma, salvo melhor juízo, não encontrando-se óbices aptos a macular a presente propositura, opinamos pela continuidade de seu trâmite.

Respeitando opiniões contrárias, é o parecer.

Andradas, 22 de abril de 2019.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2019 (pelo Poder Legislativo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução n.º 01, de 8 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo local, que "Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e dá outras providências".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

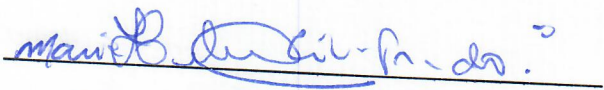
Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 22 de março de 2019.


LUIZ AUGUSTO LIPARINI (Presidente)


CARLOS ROBERTO DA SILVA


MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
25/04/19, às 19:00.

23/04/19

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, 6 votos
favoráveis, 1 votos contrários e 0
abstenções.

25/04/19

Presidente

2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, 6 votos
favoráveis, 1 votos contrários e 0
abstenções.

25/04/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 156/2019

“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, III, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução, que altera o Regimento Interno desta Casa, passando a alterar os artigos abaixo relacionados, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º Altera os artigos 36, 42, 53, 57, 79, 85, 87, 89, 89-A, 137, 142, 156, 214, 216, 218, 222, 226, 277-A, 288 e 325, do Regimento Interno desta Casa, os quais passam a ter as seguintes redações:

“Art. 36 – *Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:*

(...)

II - No setor administrativo:

(...)

“e” – Referendar os atos descritos no art. 42, XXV, deste Regimento.

(...)”



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



“Art. 42. - Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

*XXV – administrar os serviços da Câmara e os seus servidores, praticando todos os atos atinentes a essa área de sua gestão, **com referendo dos demais membros da mesa diretora**, especificamente, nomear, promover, transferir, comissionar, ceder, exonerar, demitir e aposentar servidores, colocá-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes.*

(...)”

“Art. 53 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento;

III – de Obras, Planejamento Estratégico Governamental Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

IV – de Educação, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico;

V – de Saúde, Assistência Social e Proteção Animal;

VI – de Meio-Ambiente, Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – de Comércio, Indústria, Desenvolvimento Econômico e Turismo;



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



VIII – De Participação Popular, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.”

“Art. 57 – As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011.”

*“Art. 79 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, de forma separada ou **conjuntamente**, a começar pela Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento.*

Parágrafo único – Os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente”.

“Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Planejamento Estratégico Governamental, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos e ainda sobre assuntos ligados às atividades de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.”

Parágrafo único – A Comissão Obras, Planejamento Estratégico Governamental, Segurança Pública e Mobilidade Urbana opinará também, sobre a matéria do artigo 83, § 3º, III e sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações. “

“Art. 87 – Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Proteção Animal manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



saúde, assistência social, programas sociais, previdência social e proteção animal”.

“**Art. 89** – Compete à Comissão de Comércio, Indústria, Desenvolvimento Econômico e Turismo, manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre o comércio local, indústria, desenvolvimento econômico e turismo”.

“**Art. 89-A** - Compete à Comissão de Participação Popular, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: (NR)

I - receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento; (NR)

II - realizar consulta pública sobre assunto de relevante interesse público; (NR)

III - promover estudos, pesquisas e debates sobre assunto de relevante interesse público; (NR)

IV - apreciar sugestão popular para aprimoramento dos trabalhos legislativos; (NR)

V - acompanhar a tramitação das proposições originadas de proposta de ação legislativa, exercendo as prerrogativas de autor da proposição. (NR)

VI – Coordenar as atividades da Escola do Legislativo (NR)”

VII - manifestar em todos os projetos e matérias que versem direitos dos idosos e deficientes, e de defesa do consumidor.”



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



“Art. 137 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;*
- II – a permissão para falar sentado;*
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;*
- IV – a observância de disposição regimental;*
- V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;*
- VI – a requisição ou juntada de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;*
- VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;*
- VIII – a retificação de ata;*
- IX – a verificação de quórum.*
- X – audiência de comissão permanente;*
- XI – anexação de proposição com objeto idêntico.*

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;*
- II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;*



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



- III – destaque de matéria para votação;
- IV – votação a descoberto;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- VIII – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- IX – inclusão de proposição em regime de urgência;
- X – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- IV – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade pública ou particular;
- V – constituição de comissões especiais;
- VI – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.”

“**Art. 142** – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 02 (dois) dias antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação a não ser que



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



sejam oferecidas por ocasião dos debates ou assinadas pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.”

“Art. 156 – Os requerimentos a que se referem os § 1º e 2º do artigo 137 serão apresentados durante a sessão, observando sua pertinência e o momento em que se encontram os trabalhos, e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - revogado.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.”

“Art. 214 – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se nas terças-feiras, com a duração de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º - As reuniões poderão ser prorrogadas quando houver feriado que impossibilite a realização da Reunião Ordinária.

§ 6º - Qualquer Vereador poderá requerer intervalo de 5 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.”

“**Art. 216** – A Câmara reunir-se-á, anualmente, no período previsto no artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.”

“**Art. 218**- Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, convenientemente trajados de esporte fino.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



públicas federais, estaduais, distritais e municipais, presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - *A pedido do Presidente, para elucidar dúvidas surgidas no transcorrer das sessões, assessores técnicos ou o Procurador da Câmara poderão permanecer na parte destinada aos Vereadores.*

§ 3º - *Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.*

§ 4º - *Revogado.*”

“**Art. 222** – *Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 165 (cento e sessenta e cinco) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens, uso da palavra por cidadãos (na forma do artigo 277 – A), ao Pequeno e ao Grande Expedientes. (NR)*” (Redação dada pela Resolução n.º 151/2017)

§ 1º - *Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.*

§ 2º - *No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior.*

§ 3º - *Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, ficarão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.*



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



“Art. 226 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a inscrição dos Vereadores para se manifestarem no pequeno e grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - o orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.”

“Art. 277-A - O cidadão que queira fazer o uso da palavra sobre assuntos de competência da Câmara Municipal e que não guardem relação com projetos de lei, poderá endereçar requerimento à Comissão de Participação Popular, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, que realizará triagem.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



§1º - Só poderá fazer o uso da palavra os representantes de classe, associações, entidades, instituições ou qualquer outra forma de organização coletiva, devidamente constituídos.

§ 2º - O requerimento para uso da palavra deverá ter sua pertinência analisada pela Comissão de Participação Popular, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, cabendo pedido de reconsideração à Presidência desta Cada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º - Deferido o pedido pela Comissão mencionada no parágrafo anterior, o Presidente agendará o uso da palavra em momento oportuno, considerando, para tanto, que não haja qualquer prejuízo aos trabalhos legislativos;

§4º - Será realizado o uso da palavra, nos casos mencionados no caput, logo após a leitura do expediente e nunca pelo tempo superior a 10 (dez) minutos.

§5º - Após a manifestação que trata este artigo, não será aberta palavra aos Vereadores, que poderão se manifestar no pequeno expediente ou grande expediente.

§6º - O tempo mencionado no §4º, deste artigo, será acrescido a duração do expediente, mencionado no artigo 222, deste Regimento”

“**Art. 288** – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

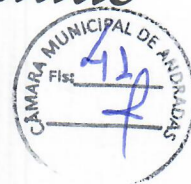
§ 1º - Nos 10 (dez) dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

(...).”



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



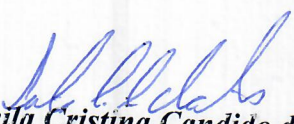
“Art. 325 -- Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis, excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e seis de abril de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa


Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

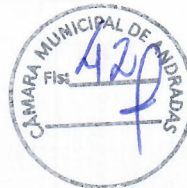

Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 04377119



29 ABR. 2019

ENCARREGADO

OF. N.º 0193/2019/Gab. da Presidência


Andradas, 26 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 25 de abril de 2019, qual seja:

RESOLUÇÃO Nº 156/2019, de 26 de abril de 2019, que: "Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e dá outras providências"

Atenciosamente,


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG